



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Seção e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.565/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **VALDEMIR ANDRADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº ***.524.697-**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1/2/2026, auferindo os vencimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa em face de servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Moralidade Pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a respeito de um acidente de trânsito envolvendo o servidor que menciona;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

CONSIDERANDO que, conforme relata a gestora da pasta, o servidor supostamente deu causa à acidente de trânsito, ocasionando prejuízos materiais a terceiros e à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar sindicância investigativa para promover a apuração sumária dos fatos denunciados, nos termos do art. 194, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **sindicância investigativa** em face do servidor **CHRISTIAN DE WINDSON FONTOURA MEDEIROS** – matrícula nº 016268, inscrito no CPF sob o nº ***.717.706-**, ocupante do cargo de Motorista, pela suposta transgressão ao artigo 163, incisos IV e VIII, e ao artigo 164, inciso II, ambos da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018.

Art. 2º. Fica designado o servidor **IVALDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.570.467-**, para promover a apuração dos fatos nos termos supracitados.

Art. 3º. À luz do parágrafo único do artigo 195 do Estatuto dos Servidores



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

Públicos do Município de Lajinha/MG, o prazo para conclusão da Sindicância não excederá 10 (dez) dias, a contar da data da sua designação, podendo este prazo ser prorrogado por, no máximo 5 (cinco) dias, desde que haja motivo justo.

Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 146, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **PRISCILA SOARES DIAS**, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/2/2026 a 3/3/2026, para prestar assistência pessoal ao seu pai.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 147, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000649/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora **ÉDNA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/3/2026 a 7/4/2026.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/12/2024 a 30/11/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 148, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000653/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** à servidora **SORAYA DO CARMO SOARES GODINHO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/2/2026 a 19/3/2026.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/12/2024 a 30/11/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 149, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000652/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** à servidora **MARIA APARECIDA FONSECA**, ocupante do cargo de Supervisor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 9/2/2026 a 10/3/2026.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/1/2025 a 31/12/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000650/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora **JOSILAINE DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/3/2026 a 31/3/2026.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 2/1/2025 a 1/1/2026 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 000671/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **férias regulamentares** à servidora **LETÍCIA MORAES CERQUEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/3/2026 a 31/3/2026.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/2/2025 a 31/1/2026 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.760 | Data: 9/2/2026

PORTARIA Nº 152, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de Gerente de Divisão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.565/2018 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **LUDMILA RODRIGUES ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº *****.553.227-****, do cargo de **Gerente de Divisão**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (9/2/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Lajinha/MG torna público, que realizara Processo nº 012/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 009/2026, Credenciamento nº 001/2026, para chamamento dos Fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas pertinentes. **Início do acolhimento de Projeto de Venda: às 08h00min, do dia 10/02/2026, até às 08h00min do dia 04/03/2026, data e a hora da conferência: às 08h30min do dia 04/03/2026.** Local de apresentação dos projetos de vendas plataforma COMPRAS BR <https://comprasbr.com.br/>, além da plataforma os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 09/02/2026-Renato Cardoso de Laia-Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Lajinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Lajinha – REFIS-Lajinha, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, Taxa de Lixo e a Taxa de Alvará Para Localização e Funcionamento, bem como, a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata ver incluído no programa ora criado.

§ 1º. O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no caput, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 2º. O REFIS – Lajinha será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS-Lajinha dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º desta Lei.

§ 1º. A opção deverá ser formalizada até 23 de dezembro de 2026, através do “Termo de Adesão ao REFIS”, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no art. 3º desta Lei e consolidando o valor final em reais para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes observando os prazos e descontos no parágrafo § 1º.

§ 1º. Os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:

I – se pagos à vista, 100% (cem por cento) da multa e juros;

II – de 2 a 6 parcelas, 90% (noventa por cento) da multa e juros;

III – de 7 a 12 parcelas, 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros.

§ 2º. As reduções nos percentuais previstos nos incisos anteriores devem respeitar o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da dívida.

§ 3º. Apurado o número de parcelas, será emitido um termo de acordo que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos que deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Fazenda, para formalização do pedido.

§ 4º. Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 5º. Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes junto à fazenda municipal;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocoladas em processo judicial ou administrativo;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025;

IV – pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 1º. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º.

§ 2º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º. No caso de parcelamento de débito ajuizado deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º. O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, e, em se tratando de débito em execução fiscal, será ouvida a Procuradoria-Geral do Município e observado o disposto em regulamento.

Art. 6º. Em caso de inadimplência, consecutiva ou não, de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Art. 7º. Fica excluído do programa o devedor contumaz, após o devido processo legal, na forma do que prescreve os artigos 11 a 16, da Lei Complementar Federal nº 225/2026.

Parágrafo único. Até regulamentação ulterior do Município de Lajinha, aplica-se integralmente o disposto na Lei Complementar nº 225/2026, no que concerne ao devedor contumaz.

Art. 8º. A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.09
12:16:12 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.877, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, para dispor sobre a modificação do nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

[...]

GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, MECÂNICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição sintética: executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas.

Requisitos para provimento:

Instrução – Ensino Fundamental I Completo (1º ao 5º ano)

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

Atribuições típicas:

- efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- preparar e servir café à chefia, visitantes e servidores do setor;
- preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com a orientação recebida;
- executar pequenos mandados externos, tais como: efetuar pagamentos, comprar materiais, entregar e pegar volumes e correspondências, etc.;
- executar atividades de copa;
- distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada;

- auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
 - percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
 - verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições reparadas;
 - separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
 - recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
 - atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;
 - reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes. Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
 - executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;
 - desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
 - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
 - executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
 - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do seu superior;
 - tratar e dirigir-se de forma cortês e bem educada a servidores, autoridades e visitantes;
 - executar outras atribuições afins.
- [...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.09
12:09:08 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.878, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Altera o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº
1.596/2019, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.09
12:09:33 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”

Grupo ocupacional	Cargo	Classe dos cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Quantitativo total por cargo
01 – Nível Superior	Agente de Controle Interno	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Arquiteto	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Assistente Social	I	VIII	30 horas	05
		II	IX		
		III	X		
	Cirurgião Dentista	I	XI	30 horas	06
		II	XII		
		III	XIII		
	Contador	I	XI	30 horas	01
		II	XII		
		III	XIII		
	Enfermeiro	I	VIII	30 horas	13
		II	IX		
		III	X		
	Engenheiro Civil	I	XI	30 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Farmacêutico	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
Fisioterapeuta	I	VIII	30 horas	01	
	II	IX			
	III	X			
Fonoaudiólogo	I	VIII	30 horas	01	
	II	IX			
	III	X			
Médico Clínico Geral	I	XI	30 horas	03	
	II	XII			

	Médico Veterinário	III	XIII	30 horas	01
		I	VIII		
		II	IX		
		III	X		
	Nutricionista	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Procurador	I	XI	20 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Psicólogo	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
III		X			
02 – Nível Técnico	Técnico Agrícola	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Contabilidade	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Enfermagem	I	VI	40 horas	13
		II	VII		
	Técnico de Informática	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Laboratório	I	VI	40 horas	02
		II	VII		
	Técnico de Radiologia	I	VI	24 horas	05
		II	VII		
	Técnico de Segurança do Trabalho	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
03 – Fiscalização Municipal	Fiscal de Meio Ambiente	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Fiscal de Obras e Posturas	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Fiscal de Tributos	I	V	40 horas	05
		II	VI		
	Fiscal Sanitário	I	V	40 horas	04
		II	VI		
04 – Apoio	Agente	I	VI	40 horas	21

Administrativo, Contábil e Financeiro	Administrativo	II	VII		
	Auxiliar Administrativo	I	V	40 horas	10
		II	VI		
	Almoxarife	I	V	40 horas	03
II		VI			
05 – Apoio à Saúde	Auxiliar de Enfermagem	-	III	40 horas	05
	Auxiliar de Saúde	-	III	40 horas	15
	Auxiliar de Saúde Bucal	-	III	40 horas	06
06 – Obras, Mecânica, Transporte e Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	II	40 horas	117
	Bombeiro	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Calceteiro	-	IV	40 horas	04
	Eletricista	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Gari	-	I	40 horas	74
	Marceneiro	-	IV	40 horas	01
	Mecânico Veículos Leves	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Mecânico Veículos Pesados	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Motorista	I	V	40 horas	48
		II	VI		
	Operador de Máquina Pesada	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Pedreiro	I	V	40 horas	02
II		VI			
Servente	-	I	40 horas	04	
Vigia	-	II	40 horas	14	
Zelador de Cemitério	-	I	40 horas	02	

LEI ORDINÁRIA Nº 1.879, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.580/2018 – Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lajinha, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal nº 1.580/2018 passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º. O anexo IV da Lei Municipal nº 1.580/2018 passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei.

Art. 3º. O artigo 74 da Lei Municipal nº 1.580/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

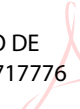
Art. 74. Ficam criados os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Coordenador de Merenda Escolar e Assessor Administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:001717776
62



Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.09
12:10:01 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

ANEXO I

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL
Diretor Escolar	SE-01	12	40 horas
Vice-Diretor Escolar	SE-02	12	40 horas
Coordenador Escolar	SE-03	08	40 horas
Coordenador de Merenda Escolar	SE-04	02	40 horas
Assessor Administrativo	SE-05	01	40 horas

ANEXO II

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
SE-01	R\$4.300,00
SE-02	R\$2.500,00
SE-03	R\$2.000,00
SE-04	R\$2.000,00
SE-05	R\$1.800,00

LEI ORDINÁRIA Nº 1.880, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lajinha a celebrar convênio de cooperação mútua com associação hospitalar sem fins lucrativos, visando ao fomento e à qualificação dos serviços de saúde no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lajinha, por meio de seus órgãos competentes, devidamente autorizado a celebrar convênio de cooperação recíproca com a Associação Hospital Belizário Miranda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.073.234/0001-39, associação hospitalar sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de apoiar, complementar e aprimorar a oferta de serviços de saúde à população lajinhense, em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação que rege as parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A celebração do convênio de que trata o caput deste artigo dar-se-á em conformidade com as normas gerais de direito público, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a otimização dos recursos públicos e a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei terá como objeto a mútua cooperação entre o Município de Lajinha e a associação hospitalar sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde que complementem a rede pública municipal, abrangendo, sem se limitar a, o custeio de atividades assistenciais, a aquisição de insumos médico-hospitalares, a manutenção e melhoria da

infraestrutura predial e tecnológica, e o aprimoramento da capacidade técnica e operacional dos profissionais de saúde envolvidos na prestação dos serviços.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos pactuados no convênio, o Município de Lajinha realizará o repasse mensal de recursos financeiros à associação hospitalar conveniada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), montante este destinado a subsidiar as despesas de custeio e investimento inerentes à execução das ações e serviços de saúde de interesse comum.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros, na forma e montante estabelecidos no parágrafo anterior, ocorrerá sem limite de prazo de duração para o convênio, devendo a parceria manter-se enquanto perdurar o interesse público municipal na sua continuidade e observadas as condições de regularidade da associação conveniada, as disponibilidades orçamentárias e as aprovações legislativas anuais e plurianuais necessárias à sua execução ininterrupta.

Art. 3º. A associação hospitalar sem fins lucrativos conveniada ficará obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal de Lajinha a prestação de contas anual dos recursos financeiros recebidos em decorrência do convênio, em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação pertinente aos convênios administrativos, bem como nas normas específicas a serem detalhadas no termo de convênio.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá evidenciar, de forma clara e detalhada, a aplicação integral dos recursos recebidos, compreendendo demonstrativos financeiros pormenorizados, notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas realizadas, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e resultados obtidos, além de quaisquer outros documentos que o Município julgar necessários para a verificação da regularidade e da boa e fiel aplicação dos valores transferidos.

§ 2º. A finalidade precípua da prestação de contas é comprovar o nexo causal entre o plano de trabalho aprovado, as despesas realizadas e o cumprimento do objeto do convênio, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos e a efetividade das ações em benefício da população de Lajinha, em consonância com o princípio da publicidade e com a responsabilidade fiscal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos de controle interno e setores competentes, exercerá rigoroso acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto do convênio e sobre a correta aplicação dos recursos financeiros repassados, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, realizar vistorias in loco, auditar documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar a regularidade da parceria e o atingimento dos objetivos pactuados.

Parágrafo único. A fiscalização municipal visará não apenas à verificação formal da documentação, mas também à avaliação qualitativa dos serviços prestados e do impacto das ações na saúde da população, podendo ser instituída comissão específica para este fim, composta por servidores públicos com expertise na área de saúde e gestão pública, garantindo-se a impessoalidade e a tecnicidade do controle.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem anualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lajinha.

§ 1º. Para garantir a continuidade da execução do programa de fomento e qualificação dos serviços de saúde, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover a inclusão das dotações orçamentárias necessárias nas propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), para os exercícios subsequentes, assegurando a sustentabilidade financeira do convênio por tempo indeterminado, desde que mantido o interesse público e a regularidade da parceria.

§ 2º. A não previsão ou a insuficiência de dotação orçamentária em qualquer exercício financeiro poderá implicar na reavaliação das condições do convênio ou, em último caso, em sua rescisão, sempre precedida de comunicação formal e justificativa, assegurando-se os prazos e condições para regularização ou encerramento das atividades, de modo a minimizar impactos na prestação dos serviços à população.

Art. 6º. O termo de convênio a ser celebrado com a associação hospitalar sem fins lucrativos deverá conter cláusulas que estabeleçam, de forma clara e exaustiva, as obrigações de cada partícipe, o plano de trabalho detalhado, as metas a serem atingidas, os indicadores de desempenho, o cronograma de desembolso, as condições

para eventual aditamento, bem como as hipóteses de rescisão, sanções aplicáveis em caso de descumprimento e o foro competente para dirimir litígios.

Parágrafo único. É imprescindível que o convênio detalhe as responsabilidades da associação quanto à manutenção da qualidade dos serviços de saúde, à observância das normas sanitárias vigentes, à ética profissional e à disponibilização de dados e informações para fins de acompanhamento e avaliação da política pública de saúde municipal.

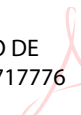
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:001717776
62



Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.09
12:10:41 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.881, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lajinha a celebrar convênio de cooperação mútua com associação sem fins lucrativos, visando ao fomento e à qualificação dos serviços de assistência social e acolhimento de idosos e crianças em situação de vulnerabilidade e abandono no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lajinha, por meio de seus órgãos competentes, devidamente autorizado a celebrar convênio de cooperação recíproca com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.866/0001-73, associação sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de apoiar, complementar e aprimorar a oferta de serviços de assistência social, acolhimento e proteção a idosos e crianças em situação de vulnerabilidade social e abandono à população lajinhense, em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação que rege as parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A celebração do convênio de que trata o caput deste artigo dar-se-á em conformidade com as normas gerais de direito público, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a otimização dos recursos públicos e a efetivação dos direitos fundamentais à dignidade e à assistência social, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei terá como objeto a mútua cooperação entre o Município de Lajinha e a associação sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços de acolhimento institucional e proteção social que complementem a rede pública municipal, abrangendo, sem se limitar a, o custeio de atividades assistenciais, a aquisição de insumos de higiene e alimentação, a manutenção e melhoria da infraestrutura predial das unidades de acolhimento, e o aprimoramento da capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos pactuados no convênio, o Município de Lajinha realizará o repasse mensal de recursos financeiros à associação hospitalar conveniada, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), montante este destinado a subsidiar as despesas de custeio e investimento inerentes à execução das ações e serviços de saúde de interesse comum.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros, na forma e montante estabelecidos no parágrafo anterior, ocorrerá sem limite de prazo de duração para o convênio, devendo a parceria manter-se enquanto perdurar o interesse público municipal na sua continuidade e observadas as condições de regularidade da associação conveniada, as disponibilidades orçamentárias e as aprovações legislativas anuais e plurianuais necessárias à sua execução ininterrupta.

Art. 3º. A associação sem fins lucrativos conveniada ficará obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal de Lajinha a prestação de contas anual dos recursos financeiros recebidos em decorrência do convênio, em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação pertinente aos convênios administrativos, bem como nas normas específicas a serem detalhadas no termo de convênio.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá evidenciar, de forma clara e detalhada, a aplicação integral dos recursos recebidos, compreendendo demonstrativos financeiros pormenorizados, notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas realizadas, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e resultados obtidos, além de quaisquer outros documentos que o Município julgar necessários para a verificação da regularidade e da boa e fiel aplicação dos valores transferidos.

§ 2º. A finalidade precípua da prestação de contas é comprovar o nexo causal entre o plano de trabalho aprovado, as despesas realizadas e o cumprimento do objeto do convênio, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos e a efetividade das ações em benefício da população vulnerável de Lajinha, em consonância com o princípio da publicidade e com a responsabilidade fiscal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos de controle interno e setores competentes, exercerá rigoroso acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto do convênio e sobre a correta aplicação dos recursos financeiros repassados, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, realizar vistorias in loco, auditar documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar a regularidade da parceria e o atingimento dos objetivos pactuados.

Parágrafo único. A fiscalização municipal visará não apenas à verificação formal da documentação, mas também à avaliação qualitativa dos serviços prestados e do impacto das ações na vida dos idosos e crianças acolhidos, podendo ser instituída comissão específica para este fim, composta por servidores públicos com expertise na área de assistência social e gestão pública, garantindo-se a impessoalidade e a tecnicidade do controle.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem anualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lajinha.

§ 1º. Para garantir a continuidade da execução do programa de fomento e qualificação dos serviços de saúde, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover a inclusão das dotações orçamentárias necessárias nas propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), para os exercícios subsequentes, assegurando a sustentabilidade financeira do convênio por tempo indeterminado, desde que mantido o interesse público e a regularidade da parceria.

§ 2º. A não previsão ou a insuficiência de dotação orçamentária em qualquer exercício financeiro poderá implicar na reavaliação das condições do convênio ou, em último caso, em sua rescisão, sempre precedida de comunicação formal e justificativa, assegurando-se os prazos e condições para regularização ou encerramento das

atividades, de modo a minimizar impactos na prestação dos serviços à população assistida.

Art. 6º. O termo de convênio a ser celebrado com a associação hospitalar sem fins lucrativos deverá conter cláusulas que estabeleçam, de forma clara e exaustiva, as obrigações de cada partícipe, o plano de trabalho detalhado, as metas a serem atingidas, os indicadores de desempenho, o cronograma de desembolso, as condições para eventual aditamento, bem como as hipóteses de rescisão, sanções aplicáveis em caso de descumprimento e o foro competente para dirimir litígios.

Parágrafo único. É imprescindível que o convênio detalhe as responsabilidades da associação quanto à manutenção da qualidade dos serviços de acolhimento, à observância das normas do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, à ética profissional e à disponibilização de dados e informações para fins de acompanhamento e avaliação da política pública de assistência social municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (09/02/2026).

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.09
12:11:09 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito